



PROJETO DE LEI Nº029 /2023

Tunas/RS 30 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o Complemento Remuneratório e dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o “Complemento Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Art. 4º - O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal nº14.434/2022”

Art. 5º - O pagamento da parcela complementar denominada ‘Compleativo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a efetiva implementação da Portaria GM/MS nº1.135 de 16 de agosto de 2023 e repasses dos recursos pela União.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



Rua: Carolina Schmitt nº382 – Fone (51) 3767-1070 CEP: 99330-000 – Tunas/RS
CNPJ: 92.406.438/0001-92
E-mail: adm@tunas.rs.gov.br
Administração 2021/2024



- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores(as).

Sabe-se que a Lei nº14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que trata sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O STF nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.222 – decidiu que: “...à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: “...(II) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (II.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (II); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais”.

Diante deste contexto de matéria extremamente polêmica, o Município de Tunas vem dar cumprimento ao estabelecido na Legislação Federal em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Assim esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA** aproveita-se a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS 30 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

